



A

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0039323-83.2008.8.17.0001



Assuntos:

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0039323-83.2008.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
23/09/2008 11:51

Data: 23/09/2008 12:42
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Comarca: Recife
Vara: Decima Vara Cível Capital

ÓRGÃO JULGADOR

PARTES

Autor : Selma Maria de Souza Arruda
Adv : Rodrigo Alves Dias
Réu : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Adv : João Alves Barbosa Filho

VOL. II

10-5

P 137
105363
le

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

Processo: 39323-83.2008.817.0001

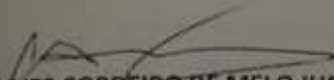
001 2017 116 4195156 29-09-2017 14:07 12014 2018

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do andamento processual informando que o Agravo de Instrumento encontra-se pendente de julgamento perante o Egrégio Tribunal de Justiça de PE, para que surte os devidos efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Processo nº 0039323-83.2008.8.17.0001

Autor(a): Selma Maria de Souza Arruda

Ré(u): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Despacho

Recebidos nesta data.

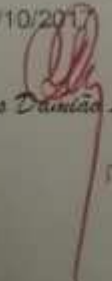
Vistos etc.

Permaneçam os autos aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento (fl. 364/365), porquanto se trata de levantamento de valores, o que, se efetivado antes da decisão da Instância Superior, poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte Agravante.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que nada seja requerido ou informado acerca do julgamento do Agravo de Instrumento, voltem os autos conclusos.

Intime(m)-se, publique-se, certifique-se, cumpra-se.

Recife, 04/10/2017


Juiz Carlos Danião Lessa.

PAUTA DE DESPACHO

O **Despacho** à folha 369, foi incluído na pauta de nº **146/2017** e remetido à publicação via *on line* nesta data.

Recife/PE, 04 de outubro de 2017.

Antonio Correia de Araújo Neto
Chefe de Secretaria Adjunto

Processo Nº. 0039123-83/2008 e 17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Selma Maria de Souza Araújo
Advogado: PE014823 - Francisco das Chagas Junior
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Despacho:
Recebidos nesta data. Vistos etc. Permaneçam os autos aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento (fl. 364/365), porquanto se trata de levantamento de valores, o qual, se efetuado antes da decisão da Instância Superior, poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte Agravante. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que nada seja requerido ou informado acerca do julgamento do Agravo de Instrumento, voltar os autos conclusos. Intime-se, publique-se, certifique-se, cumpra-se. Recife, 04/10/2017. Juiz Carlos Damião Lessa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a pauta de despachos nº **146/2017** foi disponibilizada no **Diário de Justiça Eletrônico nº 183/2017, pág. 1318/1320**, no dia **04 de outubro de 2017**, considerando como data da publicação o dia **05 de outubro de 2017**, conforme a Resolução nº 260/2009.

Recife/PE, 05 de outubro de 2017.

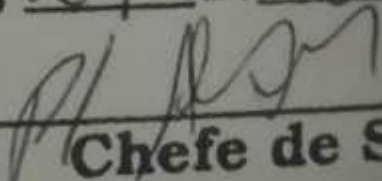
Antonio Correia de Araújo Neto
Chefe de Secretaria Adjunto

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos da

Potiguar N. 2018.196.012.428

Recife, 29 de 01 de 18. Em frente


Chefe de Secretaria

6. 105

301991-CL/2012-000001-000001



370
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO A

Processo: 39323-83.2008.817.0001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **Informar e requerer o seguinte:**

Tendo em vista o não reconhecimento do agravo de instrumento na data de 22/12/2017, a ré vem informar que renuncia ao prazo recursal.

Número: 0008864-91.2014.8.17.0000 (347841-7)
Descrição: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FERNANDO FERRERA
Data: 22/12/2017 15:25
Ass: DEVOLUÇÃO DE CONCLUSÃO
Texto: Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Pernambuco Gabinete do Des. Fernando Ferrera RICHERIA CAMARA Cível Agravo de Instrumento nº 0047941/7 Agravo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Agravo: Selma Maria de Souza Arruda Relator: Des. Fernando Ferrera DECISÃO TERCEIRATA Refeção substituída por informações da 4ª Turma pelo termo de despacho com as seguintes decisões de fls. 334/335, assim: a parte agravante propôs para regularizar sua representação processual, sob pena de não comparecimento de seu recurso na esfera do que dispõe o art. 2º, I, do CPC. Publicada a decisão no órgão oficial de 16.02.2017 (fl. 336), aumentada em 12.03.2017 (fl. 337/338), quando então já expirou o prazo para o oportuno atendimento da intimação (artigo 2º, § 1º, do CPC). Foi requerida a juntada de produção e de autuação do recurso. Caso, para, de ciência de que o processo de representação processual foi regularizado por meio de produção do agravo, que seja Seguradora Líder dos Contratos de Seguro DPVAT S/A. Sem prejuízo, nos termos do recurso e determino a oportuna remessa dos autos ao Juiz de origem. Publique-se para efeito de intimação. Recife, 22 de dezembro de 2017.

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.
Informações, dúvidas sobre processo? Telefônicas: (0800) 3434.0001.

001 2910 0196 012308 24-01-2018 14:51 12662 2018

Tendo em vista a condenação ao pagamento de custas processuais, a ré requer a disponibilização da guia para efetuar o pagamento.

válida. Em face da sucumbência condena-se a parte vencida ao pagamento das custas processuais, a serem oportunamente calculadas, e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Nada mais

372
R

CONCLUSO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo.
Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, do que
para constar fiz este termo.

Recife, 29 de 01 de 18

Eu

[assinatura]
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

373
k

Processo nº: 0039323-83.2008.8.17.0001
DESPACHO:

Vistos etc.

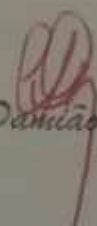
Indefiro o pedido de fl. 370, tendo em vista que a disponibilização da guia das custas processuais é realizada pelas partes pelo sistema *Sicajud*, através do site <https://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/main.xhtml>.

Assim, determino que a parte demandada apresente as custas processuais, devidamente paga, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio.

Ainda, na mesma oportunidade e prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se. Intime-se.

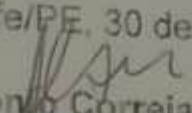
Recife, 29/01/2018.


Carlos Damiano Pessoa Costa Lessa
Juiz de Direito

PAUTA DE DESPACHO

O Despacho à folha 373, foi incluído na pauta de nº. 08/2018 e remetido à publicação via *on line* nesta data.

Recife/PE, 30 de janeiro de 2018.

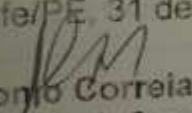

Antonio Correia de Araújo Neto
Chefe de Secretaria Adjunto

Processo Nº 0029323-65/2008 e 17.6001
Natureza de Ação: Probatório Sumário
Autor: Selma Maria de Souza Azeite
Advogado: PE014823 - Francisco das Chagas Junior
Reu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Despacho:
Vistos etc. Incluiu o pedido de R\$ 372, tendo em vista que a disponibilização de que das
custas processuais é realizada pela parte pelo sistema Sijud, através do site
http://www.tpe.jus.br/custasjudicial/definicao/diaria.aspx, determino que a parte
demandada apresente as custas processuais, devidamente paga, no prazo de 05 (cinco)
dias, sob pena de bloqueio. Ainda, na mesma oportunidade e prazo, intime-se a parte
autora para dar prosseguimento ao feito, renunciando o que entender de direito, sob pena
de arquivamento. Cite-se. Intime-se. Recife, 29/01/2018. Carlos Damásio Pereira
Costa Lessa, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a pauta de despachos nº. 30/2018 foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 22/2018, págs. 338/340, no dia 30 de janeiro de 2018, considerando como data da publicação o dia 31 de janeiro de 2018, conforme a Resolução nº 260/2009.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2018.

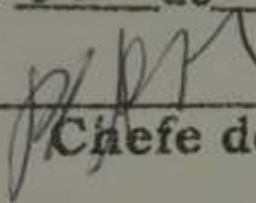

Antonio Correia de Araújo Neto
Chefe de Secretaria Adjunto

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos da

Processo n. 2018.0196.017206

Recife, 02 de 02 de 18. Em frente


Chefe de Secretaria

375
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 0039323-83.2008.8.17.0001

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho de fls., onde é determinado o recolhimento das custas finais através do sítio virtual do TJ/PE (link indicado: <https://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/main.xhtml>), vem a parte juntar o comprovante de pagamento das custas processuais.

Contudo, em tempo, sempre primando pela boa-fé processual, festejando o princípio da cooperação, a parte aponta situação que necessita ser esclarecida, a fim de que as custas sejam recolhidas dentro dos procedimentos devidos e valores corretos, nos estritos limites legais.

Ocorre que, no próprio sistema do TJ/PE, através do link: <https://www.tjpe.jus.br/web/setic/sicajud>, conforme anexo, há indicação expressa acerca do procedimento pertinente às custas finais, onde a orientação não deixa margem a qualquer dúvida, indicando a necessidade de emissão através das varas.

Destarte, com único intuito de pagar o devido a título de custas finais em todos os processos em que esta Seguradora assim for condenada, não incorrendo em prejuízo à parte, tampouco ao Tribunal de Justiça Pernambucano, pugna a parte que seja dirimida a questão, através da legislação aplicável ao caso.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Dr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito sob o nº OAB/PE 30225, e Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PB 4246-A, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada.

Recife, 31 de Janeiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

Nº 0001-010, 01/2018, PE-40-0001-14-11-12009-2018

382
✓

CONCLUSO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo.
Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, do que
para constar fiz este termo.

Recife, 02 de 02 de 18

Eu [assinatura]
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos da

Processo n. 2018.0196.018642

_____, Em frente
Recife, 06 de 02 de 18

p/pt

Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE-PE

Ref. Proc. nº: 0039323-83.2008.8.17.0001

SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA, já devidamente
qualificado nos autos do processo em epigrafe, através de seus
procuradores, vem, respeitosamente a presença de V.Exa. REQUERER:

- Juntada de substabelecimento, sem reservas de poderes, para expedição do alvará de honorários suculências em nome do Advogado FERNANDO ANTONIO HOLANDA DINIZ;
- Sendo assim, tendo a parte Ré, abdocado dos prazos recursais em sua folha 370, dos autos, requer desde já, a expedição do alvará judicial, para levantamento dos valores depositados.

Nos Termos
Pede Deterimento

Recife, 04 de setembro de 2014

FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES JUNIOR
OAB/PE - 14.823

383
18

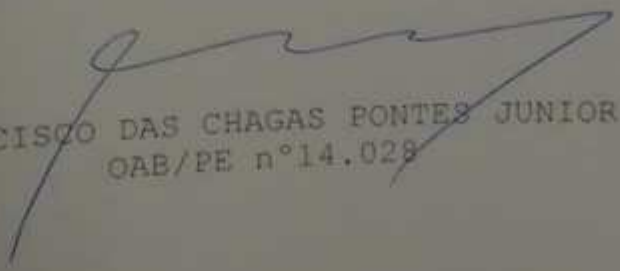
REC 2014 8736 8323-83 40 2013 17 07 12064 PVA

384
X

S U B S T A B E L E C I M E N T O

FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE, sob o número 14.028, com escritório na Rua Silveira, Lira, nº 51, sala 04, Tamarineira, Recife-PE, substabelece sem reservas, na pessoa do advogado, FERNANDO ANTONIO HOLANDA DINIZ, advogado, inscrito na OAB/PE, sob o número 38.056, com escritório na Rua Silveira Lira, nº 51, Recife, Pernambuco, Brasil, os poderes que lhe foram outorgados para o ajuizamento da ação de Curatela, processo n. 0039323-83.2008.8.17.0001, que tramita na 10ª vara cível, desta comarca de Recife-PE

Recife, 01 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES JUNIOR
OAB/PE nº 14.028

385
H

CONCLUSO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo.
Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, do que
para constar fiz este termo.

Recife, 04 de 02 de 18

Eu [assinatura]
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Processo nº.: 0039323-83.2008.8.17.0001
DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 375, por tratar-se de custas finais, cumpra-se à Secretaria, caso ainda não tenha feito. Ainda, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada da guia paga nos presentes autos pela parte demandada, após emissão.

No mesmo ato, determino que intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar os valores a serem expedidos os alvarás, parte autora/causídico, sob pena de arquivamento.

Cumprido o acima, expeça os competentes alvarás e archive-se com as cautelas de estilo, inclusive dando baixa na distribuição.

Cumpra-se. Publique-se.

Recife, 07/02/2018.

Otoniel Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data

em 19/01/2011, foi expedido
o 1º ofício nº 001/2011

Recife, 19 de janeiro de 2011

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Em 20.01.2011, foram juntados os autos da
petição nº 001/2011

Recife, 20 de janeiro de 2011

Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

Ref. Proc. nº: 0039323-83.2008.8.17.0001 Seção A

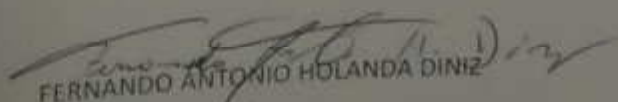
SELMA MARIA DE SOUZA SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seus procuradores ao final assinado, vem, respeitosamente a presença de V.Exa. Requerer:

- A expedição dos devidos alvarás judicial, para levantamento dos valores já depositados judicialmente de acordo com guia de depósito judicial no montante de R\$ 8.014,05 (oito mil e catorze reais e cinco centavos) conforme folha de nº 308 , sendo o alvará em nome da parte autora no valor de R\$ 7.212,65 (sete mil duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais, e o alvará referente aos honorários sucumbenciais em nome do Bel. FERNANDO ANTONIO HOLANDA DINIZ OAB/PE 38.056, conforme substabelecimento sem reserva de poderes já acostados nos autos, no valor de R\$ 801,40 (oitocentos e um real e quarenta centavos) e seus acréscimos legais.
- Requer ainda, que o alvará seja expedido direcionado para a caixa econômica federal, com o identificador do depósito e conta informada no extrato de transferência bancária em anexo.

Nos Termos

Pede Deferimento

Recife, 08 de Fevereiro de 2018.


FERNANDO ANTONIO HOLANDA DINIZ

OAB/PE - 38.056

Número do Pré-Cadastramento: 081140000002298669
Nosso Número: 16107880045270987

Forma de pagamento: Boleto Bancário

Conta Judicial/Parcela: 2700123556458 / 1

Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

Comarca: RECIFE

Órgão: 10 VARA CIVEL

Processo: 00393238320088170001

Número da guia: x

Valor do depósito: 8.014,05

Depositante: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL

Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL

CPF/CNPJ: 33041062000109

Natureza ação: INDENIZATORIA

Data da Guia: 20.02.2014

Banco origem:

CPF/CNPJ:

Natureza jurídica: PJ

Natureza FGC: Outros

----- Protocolo de Resgate -----
Liberado por: RSGTMASS
M. Ordem Judicial: OF TJPE 89/2016
Protocolo DJO: 00000000029631079
Data/Hora: 24.01.2017 12:01:52
Finalizado por: RSGTMASS

Observação protocolo: Migração para CEP cfe OF TJPE 89/2016

Ag. resp. mandado: 3234

Beneficiário: Situação: RESGATADO/PAGO

Tipo Pessoa: Data do Alvará: 02.12.2016

Finalidade: TED JUDICIAL

Capital resgatado: 8.014,05

Mros projetado: 1.603,36

Corr. monetária: 376,01

Valor bruto: 9.993,42

Tarifa de serviço: 0,00

Imposto de renda: 0,00

Valor líquido: 9.993,42

Aut. Isenção IR:

----- Protocolo de Resgate - Criar Novo Depósito -----

M.Seql. Pagamento: 1

Ordem Judicial: OF TJPE 89/2016

Finalidade: TED JUDICIAL

Data Agendamento: 24.01.2017

Protocolo: 29631079

Banco de Destino: 0104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agencia de Destino: 2717 FORUM RECIFE

ID Depósito: 040271703261612051

Conta:

Parcela:

01551682-9

389
mf

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data expedi
os autos, de 22 de 1918

Recife, 21 de 02 de 218

mf
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

ALVARÁ Nº 11/2018

AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº. 0039323-83.2008.8.17.0001

Autora: SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Advogado: Fernando Antônio Holanda Diniz - OAB/PE 38.056

Ré: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior - OAB/PE 30.225

AUTORIDADE EXPEDIDORA: Dr. Otoniel Ferreira dos Santos, Juiz de Direito desta 10ª Vara Cível - Seção A - da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

FAVORECIDO (A): SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA, brasileira, inscrita no CPF/MF 670.213.284-00.

FINALIDADE: Levantar e receber junto à Caixa Econômica Federal, Agência Fórum do Recife, o valor de R\$ 7.212,65 (sete mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), no ID Nº 040271703261612051, observando-se juros e demais correções monetárias, incidentes a partir da data do depósito efetuado, tudo conforme determinação constante às fls. 386 dos autos.

Para tanto, o (a) interessado (a) acima qualificado (a) poderá passar recibo, dar quitação e assinar o que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste Alvará.

Eu, Marcelo da Silva Cruz, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

Patrícia Kehrle do Amaral
Chefe de Secretaria

Otoniel Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Recb o original em 23/02/18

Fernando A. Diniz

OAB/PE 38.056



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

ALVARÁ Nº 12/2018

AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº. 0039323-83.2008.8.17.0001

Autora: SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Advogado: Fernando Antônio Holanda Diniz - OAB/PE 38.056

Ré: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior - OAB/PE 30.225

AUTORIDADE EXPEDIDORA: Dr. Otoniel Ferreira dos Santos, Juiz de Direito desta 10ª Vara Cível - Seção A - da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

FAVORECIDO (A): FERNANDO ANTONIO HOLANDA DINIZ, advogado, inscrito na OAB/PE 38.056.

FINALIDADE: Levantar e receber junto à Caixa Econômica Federal, Agência Fórum do Recife, o valor de R\$ 801,40 (oitocentos e um reais e quarenta centavos), no ID Nº 040271703261612051, observando-se juros e demais correções monetárias, incidentes a partir da data do depósito efetuado, tudo conforme determinação constante às fls. 386 dos autos.

Para tanto, o (a) interessado (a) acima qualificado (a) poderá passar recibo, dar quitação e assinar o que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste Alvará.

Eu, *Marcelo da Silva Cruz*, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

Patrícia Kehrie do Amaral
Chefe de Secretaria

Otoniel Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Recibo o original em 21/01/18



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº. 0039323-83.2008.8.17.0001

De ordem do MM. Juiz de Direito da Décima Vara Cível da Capital e com fulcro no Provimento nº. 08/2009-CM deste Tribunal, intime-se o Dr. Fernando Antônio Holanda Diniz, inscrito na OAB/PE 38.056 para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os alvarás expedidos, sob nº 11 e 12.2018. Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

Publique-se.

Recife/PE, 22.02.2018.

Patricia Kehrlé do Amaral
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data 02 de fevereiro de 2018
foi apresentado o processo nº 0196.030157
do Sr. João da Silva

Recife, 23 de 02 de 2018

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data 01 de março de 2018
foi apresentado o processo nº 0196.030157
do Sr. João da Silva

Recife, 01 de 03 de 2018

Chefe de Secretaria

RECEBIDA

petição nº 0196.030157

Recife, 01 de 03 de 2018

Chefe de Secretaria

MO. SR. DR.
processo: 3932

CONSORCÍO D
representada p
que lhe prom
tório, vem,

O DESA
TRANSFEREN

Consoante
alvará em fa

D
TRANSFERÊNCI
SEURADORA
Banco depo
BANCO DO BRA

N
CONSORCÍOS D
tora dos Cor
nça e exclusiv

Por
ão Barbosa A
para efeito de



JOÃO BARBOSA

393
mf

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO A

processo: 39323-83.2008.817.0001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove SELMA MARIA DE SOUZA ARRUDA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com o objetivo da EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE TRANSFERENCIA DIRETA.

Consoante se verifica no dispositivo da sentença publicada em 02/07/2014, há determinação de expedição de alvará em favor da Ré.

Desta forma, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S.A.

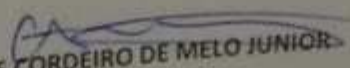
Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/AL 4246 e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, OAB/PE 30225, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de fevereiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

394
ml

CONCLUIDO

Esta data foi examinada com o Excm.
Do. J. de Almeida de S. V. de C. de que
para o efeito se fez a seguinte:

Requisição 01 de 03 de 218
De _____
Chefe de Repartição

394
ml

CONCLUSO

Esta data foi efetuada com o Sr. Eng.
Dr. João de Sá da 1ª Vara Civil, do que
se extraiu o seguinte:

Recibo. 01 de 03 de 218

De _____
Cidade de _____



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

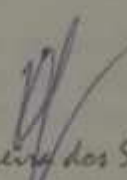
395
R

Processo nº: 0039323-83.2008.8.17.0001
DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre a petição de fl. 393, na qual a parte ré/demandada requer a expedição de alvará, conforme determinação contida na sentença de fl. 321, sob pena de bloqueio judicial, tendo em vista resgate dos alvarás constante às fls. 390/391.

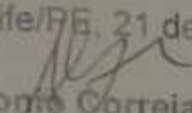
Intime(m)-se, publique-se, cumpra-se.
Recife, 08/03/2018.


Otaniel Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

PAUTA DE DESPACHO

O Despacho à folha 395, foi incluído na pauta de nº. 28/2018 e remetido à publicação via *on line* nesta data.

Recife/PE, 21 de março de 2018.

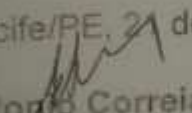

Antonio Correia de Araújo Neto
Chefe de Secretaria Adjunto

Processo Nº: 0030023-82.2008.8.17.0001
Natureza de Ação: Procedimento Sumário
Autor: Sanny Maria de Souza Araújo
Advogado: FÉDRAZ - Francisco das Chagas Junior
Réu: S/A AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: FÉDRAZ - João Almi Barboza Filho
Despacho:
Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre a petição de S. 300, na qual a parte reclamante requer a expedição de alvará, conforme determinação contida na sentença de S. 321, sob pena de bloqueio judicial, tendo em vista respeito aos atos constantes da fls. 353/361, intimem-se publicamente, compareça. Recife, 08/03/2018. Osmar Ferreira dos Santos, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a pauta de despachos nº. 28/2018 foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 53/2018, págs. 699/702, no dia 20 de março de 2018, considerando como data da publicação o dia 21 de março de 2018, conforme a Resolução nº 260/2009.

Recife/PE, 21 de março de 2018.


Antonio Correia de Araújo Neto
Chefe de Secretaria Adjunto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Décima Vara Cível da Capital

Ponente Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV Desembargador Guerra Barreto, sên* - Juana Bezerra Recife/PE

Processo nº. 0039323-83.2008.8.17.0001

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo sem qualquer manifestação da parte Autora, em resposta ao despacho exarado à fl. 395, conforme certidão de intimação à fl. 396. O certificado é verdade. Dou fé. Recife/PE, 18 de abril de 2018. Eu, Antonio Correia de Araújo Neto, Chefe de Secretaria Adjunto, subscrevo.

CONCLUSÃO

Aos 18 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, Antonio Correia de Araújo Neto, Chefe de Secretaria Adjunto, subscrevo.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº: 0039323-83.2008.8.17.0001
DESPACHO

Tendo em vista, decurso de prazo pela parte autora, conforme certidão de fl. 397, determino que intime-se a parte ré para informar o valor atualizado do débito, a fim de que seja realizado o bloqueio de ativos financeiros.

Com manifestação, faça-se conclusão para realização da ordem.

Intimação (ões) de estilo.
Recife, 18/04/2018.


Daniel Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

PAUTA DE DESPACHO

O Despacho à folha 398, foi incluído na pauta de nº. 49/2018 e remetido à publicação via *on line* nesta data.

Recife/PE, 23 de abril de 2018.


Antonio Correia de Araújo Neto
Chefe de Secretaria Adjunto

Processo nº 003823-09/2008 8.11.2008

Natureza de Ação: Procedimento Sumário

Autor: Selma Maria de Sousa Araújo

Advogado: PED14829 - Francisco das Chagas Junior

Razão: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: PED30745 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

Tendo em vista, decurso do prazo para a parte autora, conforme certidão de fl. 397,

determino que a parte ré apresente o valor atualizado do débito, a fim de que

seja realizado o bloqueio de ativos financeiros. Com manifestação, faça-se conclusão

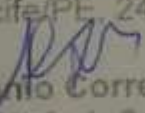
para realização de vistoria, intimação (fls. 398) Recife, 18/04/2018. Dorcel

Ferreira dos Santos, Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a pauta de despachos nº. 49/2018 foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 75/2018, págs. 543/545, no dia 23 de abril de 2018, considerando como data da publicação o dia 24 de abril de 2018, conforme a Resolução nº 260/2009.

Recife/PE, 24 de abril de 2018.


Antonio Correia de Araújo Neto
Chefe de Secretaria Adjunto